

EDITAL
PROCESSO TC – 002027/003/11

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Estado de São Paulo, com o fito de atender a Constituição Federal em seu art.37 e § 1º, baseada no Princípio da Publicidade de atos Oficiais, e, dar transparência FAZ SABER: que em 23 de Junho do corrente ano, recebeu o Ofício C.CCM nº 1643/2016, referente ao TC-14131/026/09 (representação), e, TC-002027/003/11(Contrato), o qual trata do Contrato nº 90/05, e aditamentos, precedidos do Convite nº 45/05, firmado em 8.9.15, entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e a empresa SC Consultoria e Eventos Ltda., tendo por objeto a prestação de consultoria técnica e financeira em Administração Pública, em face da Representação apresentada por Anderson Jacob TC- 14131/026/09 (representação), noticiando possíveis irregularidades na licitação em exame.

Mediante r. Sentença exarada pelo então Relator, Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, julgou-se procedente citada Representação, e irregulares a Licitação, o Contrato e dois Aditivos.

Aplicou-se ao Sr. Rodrigo Maia Santos, multa equivalente a cento e sessenta [160] UFESP's. Essa decisão foi mantida, em grau de Recurso Ordinário, mediante Decisão proferida pela E. Segunda Câmara, em Sessão de 29.3.16 (cf. DOE- 21.04.16).

Cabido ressaltar que o decidido não é suscetível de revisão por esse Legislativo, conforme Deliberação exarada no TCA- 10535/026/94 (cf. DOE de 10/11/94).

Ofício assinado pela D. Sra. Conselheira Cristina de Castro Moraes.

Em 24 de Junho de 2016.

Marcos Antonio Giati
Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor